

do subprojeto de Agentes de Portaria, criado em virtude da extrema necessidade de identificação do público que transita nas dependências internas das Unidades Judiciais no âmbito deste Poder, em conformidade com as diretrizes da Resolução n° 104, de 06/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Desta feita, justificado pelos fundamentos acima espostos, e, com alicerce no Plano acima mencionado, realizou-se procedimento licitatório, no qual sagrou-se vencedora a empresa **RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, para o fornecimento dos serviços de controle de acesso, com esteio nas diretrizes emanadas pelo CNJ, bem como com base no Plano de Segurança Institucional instituído pela Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica deste Poder.

Todavia, a referida Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica, após a homologação do certame em questão e, passada a gestão administrativa anterior, asseriu às fls.615-6210 que, restou constatado pela nova diretoria daquela Divisão, a necessidade de nova análise do Projeto de Segurança Institucional, em alguns quesitos.

Ressalta ainda que, com a saída do Desembargador Presidente da Comissão de Segurança deste Tribunal de Justiça e Patrocinador do referido projeto, faz-se necessária a indicação de novo membro para dar andamento ao Projeto de Segurança Institucional, **visto a necessidade de se reanalisar alguns quesitos conforme exposto alhures pela Diretora da Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica deste Tribunal.**

Diante desses apontamentos, e, com vistas ao Interesse Público Primário ora protegido, uma vez comprovado nos autos que o Plano de Segurança Institucional que subsidiou a licitação em espeque, **necessita de uma reanálise para a sua reestruturação, resta evidente a inviabilidade de se dar continuidade aos procedimentos de contratação da empresa vencedora do certame.**

Por oportuno, cumpre ressaltar que firmar contratos, bem como atos de outra natureza, condizentes à administração do Poder Judiciário, é matéria de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que preceitua o art. 70,XXV, da Lei Complementar Estadual n° 17/1997.

Em vista desse panorama, é cediço que dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, encontram-se os princípios da moralidade, da finalidade e da autotutela, dos quais se retira que a atuação do administrador público deve estar voltada para o cumprimento da finalidade pública, razão pela qual tem o poder-dever de reapreciar seus atos e decidir se tais atos permanecem convenientes e oportunos para o interesse coletivo.

A partir disso, por dever de cautela, visto a necessidade de se reestruturar o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Amazonas, o que inevitavelmente findará na retificação do Termo de Referência que subsidiou a realização do Pregão Eletrônico n.º028/2012-TJ, entendo que a contratação da empresa **RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, neste momento, **não se mostra mais conveniente e oportuna para esta Administração, motivo pelo qual o referido certame deverá ser revogado.**

**Destaca-se ainda, que o Interesse Público é o objetivo único e substancial do presente ato revogatório, o qual foi pautado na real conveniência e oportunidade do caso concreto e realizado por agente competente, componente essencial à validade do ato.**

Por derradeiro, cumpre ressaltar que os fatos informados conduzem, de fato, à necessidade de revogação do procedimento licitatório em epígrafe, pois sua continuidade virá em prejuízo, e não benéfico, do interesse público.

Nesses termos, **com base nos elementos constantes dos**

**autos, em especial as razões apresentadas nas manifestações de fls. 615/618, as quais considero aqui integradas, e, com esteio no princípio da autotutela contemplado na Súmula n.º473 do Supremo Tribunal Federal, REVOGO a licitação realizada mediante o Pregão Eletrônico nº028/2012, visto que neste momento, se mostra inoportuno e inconveniente para esta Administração a contratação da empresa vencedora do referido certame, tendo em vista a necessidade de reestruturação do Plano de Segurança Institucional que subsidiou a realização do Pregão em espeque.**

Publique-se

À Comissão Permanente de Licitação para dar ciência aos licitantes.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do TJ/AM

## SEÇÃO II

### TRIBUNAL PLENO

#### EXTRATOS DAS ATAS

##### EXTRATO DA ATA

Em sessão Ordinária, realizada no dia **13.11.2012**, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo CNJ, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0000787-44.2009.2.00.000 em que é Requerente o **Conselho Nacional de Justiça** e Requerida a Magistrada **Ana Paula Medeiros Braga**, o Egrégio Tribunal Pleno deliberou o seguinte: "Por maioria de votos, a Magistrada **Ana Paula Medeiros Braga**, foi compulsoriamente removida para a Comarca de Presidente Figueiredo". O Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima votou no sentido de que a Magistrada seja removida, tão logo sejam procedidas as Remoções indicadas no Edital, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. **Des. Luiz Wilson Barroso, Desª Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. João Mauro Bessa e Desª Carla Maria Santos dos Reis**. O Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques, vota pela remoção para a primeira Comarca vaga constante da Relação oficial fornecida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, que é a Comarca de Pauini. **VOTARAM** pela remoção, para a Comarca de Presidente Figueiredo: Exmos. Srs. **Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarrelli Lopes, Des. Rafael de Araújo Romano, Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Djalma Martins da Costa, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Presidente**. Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. Observações: Ausências Justificadas: Des. João de Jesus Abdala Simões, Desª Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Aristóteles Lima Thury e Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.

**Manaus, 21 d novembro de 2012. Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**